



"P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.240/82 =

DISPONDO SÔBRE: alteração da redação do artigo 17, da Lei Municipal nº 43, de 07.12.1948, que trata sobre modificação e regulamento dos Cemitérios Municipais.-

BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente , decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O artigo 17, e os parágrafos acrescentados, da Lei Municipal nº 43, de 07 de dezembro de 1948, passam a ter a seguinte redação :

"ARTIGO 17 - O prazo mínimo para a exumação de corpos é fixado em 03 (três) anos, contados da data do óbito, e em 02 (dois) anos, no caso de criança até a idade de seis anos, inclusive.-

§ 1º - Não está sujeita aos prazos fixados neste artigo a / exumação de caixão funerário "in totum" para simples deslocamento dentro do mesmo cemitério, nos casos de construção , reconstrução ou reforma de túmulos. Dever-se-á entretanto , aguardar um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, independentemente do óbito ter sido ou não causado por doenças infecto contagiosas.-

§ 2º - As exumações poderão ser feitas sob a responsabilidade dos órgãos ou entidades responsáveis pelo cemitério, independentemente de comunicação à autoridade sanitária estadual, desde que observados os prazos estabelecidos neste artigo e as precauções indicadas em Norma Técnica Especial.-



continuação da lei nº 2.240/82

fls.02

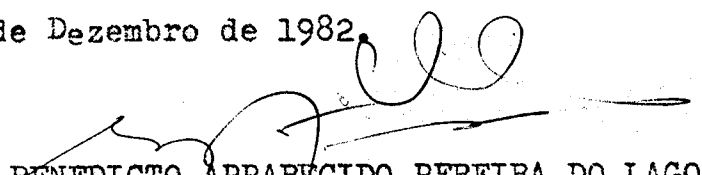
§ 3º - Fora dos prazos estabelecidos neste artigo, a exumação de corpos poderá ser autorizada, previamente, pela autoridade sanitária estadual nos casos de interesse público comprovado, bem como nos de pedido de autoridade judicial/ou policial para instruir inquéritos.-

§ 4º - O transporte dos restos mortais exumados será feito em urna adequada, após a autorização da Prefeitura Municipal.

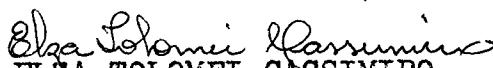
§ 5º - As sepulturas particulares e as comuns serão ocupadas pela ordem da sua numeração".-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos seis (06) dias do mês de Dezembro de 1982.


BENEDICTO APPARECIDO PEREIRA DO LAGO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos seis (06) dias do mês de Dezembro de 1982.


ELZA TOLOMEI CASSIMIRO
Diretora da D.A.

a
z
1
e

PUBLICADO EM 07/12/82
JORNAL O Imparcial
